



## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

[www.ste.pt](http://www.ste.pt) / [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

# ACORDO COLECTIVO DE CARREIRAS GERAIS ASSINADO A 11/09/2009

1. O STE, integrando uma Frente Sindical com:

- Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
- Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos
- Sindicato dos Enfermeiros
- Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem
- Sindicato dos Profissionais de Polícia,

Assinou hoje um Acordo Colectivo de Carreiras Gerais, que pode abranger mais de 300 mil trabalhadores.

Trata-se da conclusão de uma negociação iniciada em Abril, no seguimento da aprovação pelo Governo do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

É com base neste diploma que têm vindo a ser promovidas alterações penalizadoras dos **horários** dos trabalhadores e, em muitos Serviços, dada por finda a **jornada contínua**.



## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

[www.ste.pt](http://www.ste.pt) / [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

2. Procuramos por isso chegar ao entendimento possível, para já em relação às carreiras gerais, e a algumas matérias:

a) **Frequência de acções de formação:** as entidades empregadoras públicas devem abster-se de impedir a frequência de acções de formação, em regime de auto-formação;

b) **O período experimental é de:**

⌘ 120 dias para os assistentes técnicos e de

⌘ 180 dias para os técnicos superiores;

c) **Horário flexível:**

■ Devem ser previstas plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde que, no seu conjunto, não podem ter duração inferior a quatro horas;

■ Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;

■ O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido por referência a período de um mês;

■ No final de cada período de referência há lugar:

⌘ à marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

⌘ à atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho;

d) **Jornada contínua:**

■ Consiste na prestação ininterrupta de trabalho, exceptuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho;



## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

[www.ste.pt](http://www.ste.pt) / [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

■ Deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora;

■ Pode ser autorizada:

⌘ a trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos ou com deficiência ou doença crónica;

⌘ a trabalhador estudante;

⌘ a pedido do trabalhador, sempre que circunstâncias relevantes o justifiquem;

e) **Isenção de horário de trabalho:** Pode ser atribuída, mediante celebração de acordo escrito, a

■ técnico superior

■ coordenador técnico;

f) **Teletrabalho:** entre o trabalhador e a entidade empregadora pública pode ser celebrado um acordo escrito para a prestação laboral com subordinação jurídica fora do serviço e através do recurso a tecnologias de informação e comunicação.

Estão em causa, essencialmente, tarefas com autonomia técnica.

A duração inicial do acordo não pode exceder um ano.

3. O Acordo abrange os trabalhadores sindicalizados nas organizações sindicais signatárias do mesmo.

E é a partir deste acordo que, de futuro, poderão ser celebrados Acordos Colectivos de Entidade Empregadora Pública.



## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

[www.ste.pt](http://www.ste.pt) / [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

### 4. Lamentamos, todavia:

- a) As limitações evidenciadas pelo Governo no que se refere ao quadro de remunerações que a lei faz depender da contratação colectiva e que prejudicaram a amplitude do acordo;
- b) A não consideração da previsão de um suplemento remuneratório para a isenção de horários;
- c) O não alargamento do horário de trabalho nocturno a todos os trabalhadores;
- d) A não consideração da necessidade de uma protecção acrescida para as situações de indignidade laboral, designadamente através da definição de procedimentos desencadeados pela notícia de ocorrência de assédio moral.

Lisboa, 2009-09-11

A Direcção

LP/VC